

PROCESSO CEE Nº 2347/80 PROC. DRECAP-2 Nº 1275/80

INTERESSADO: EEPG "DONA ZALINA ROLIM" - CAPITAL

ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Sueli Aparecida Fortunato

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 71/81 - CEPG - Aprov. em 22/01/81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 27/7/80, a direção da EEPG "Dona Zalina Rolim", pelo ofício nº 13/80, dirigida a este Conselho, solicitou a orientação do Colegiado sobre a regularização da vida escolar da aluna Sueli Aparecida Fortunato. O histórico do caso é o seguinte:

1.1.1 - em fevereiro de 1974, a Interessada solicitou matrícula para a 8ª série tendo apresentado histórico escolar expedido pelo ex-Ginásio Estadual do Parque São Jorge (Rua Santa Helena nº 196) então subordinado à 2º DESN, da Capital. Esse histórico escolar fora rasurada no que se refere à 7ª série;

1.1.2 - a aluna cursou a 8ª série em 1974, foi aprovada e , em 1975, 1976 e 1977, concluiu seus estudos em nível de 2º grau;

1.1.3 - a 13/2/80 , a aluna em questão solicitou seu histórico escolar para fins de prosseguimento de estudos e a direção da EEPG "Dona Zalino Rolim", tendo entrado em entendimentos com a escola que expediu a ficha Individual referente à 7ª série, recebeu cópia do ficha em que se verifica a rasura.

1.2 - A 14/02/80, a EEPG "Dono Zalina Rolim" solicitou à 8ª DE a visita de Supervisora de Ensino, que, em 15/2, atendeu ao pedido e lavrou o "termo de visita" que foi anexado ao ofício (doc de fls. 6).

1.3 - Referida Supervisora informou o seguinte: "Examinando , juntamente com o Sr. Diretor, Professor Aristábulo Santos, o prontuário da aluna Sueli Aparecida Fortunato... observei que, realmente, o original do histórico escolar, expedido pelo G.E. do Parque São Jorge, datado da 21 de fevereiro de 1974, apresenta

rasuras". No documento original consta que a aluna fora reprovada na 7ª série e esse fato foi confirmado pela direção da escola de destino, em visita que realizou à escola de origem. Conclui a Sra. Supervisora de Ensino: "Nenhum documento poderá ser entregue a aluna em questão, antes do esclarecimento dos fatos".

1.4 - Realmente , na ficha individual de fls. 9 (cópia em xerox] consta a aprovação da aluna na 7ª série com a indicação de sua aprovação, tendo o direito da aluna de matricular-se na 8ª série. No documento expedido pelo Ginásio Estadual do Parque São Jorge em 21 de fevereiro de 1974 (Fls 11) Na causa correspondente à 7ª série, encontra-se a palavra "Reprovada" e o Indicação, ao pé da ficha de observação: "Transfere-se para outro estabelecimento congênera com direito à matrícula na 7ª (sétima) série do 1º grau" (grifo nosso).

1.5 - A 8ª DE informa que a aluna, por ocasião da rasura, tinha a idade de quinze anos, sendo a matrícula Irregular cometida por funcionários da época (1974) e que não mais trabalham na Unidade. Solicita a apreciação do CEE.

1.6- A DRECAP-2, em 11/6/80, determinou que a EEPG "Dona Zalina Rolim" juntasse as fichas individuais referentes ao ensino de 1º e 2º graus. Em atenção a essa solicitação, a escola em apreço juntou histórico escolar referente às séries cursadas no estabelecimento, informando que à aluna não foram expedidos os certificados de conclusão dos 1º e 2º graus. Assim, encontram-se: às fls. 25 a ficha correspondente à 8ª série (1974); às fls. 26, a da 1ª série do 2º grau (1975); às fls. 28, a da 3ª série (1977) e às fls. 29, a da 2ª série (1976).

1.7 - A DRECAP-2, em 01/9/80, fez o histórico do caso e apresentou o seguinte parecer: "Entendemos que a aluna, embora menor, aproveitou-se de uma situação que favoreceu a ocorrência de erros como este, dada a inexperiência dos funcionários e fusão de escolas. Considerando que conseguiu significativo aproveitamento , logrando aprovação e considerando a necessidade de ter dado urgente solução a mais este caso, solicitamos seja o assunto submetido à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação para possível convalidação".

1.8 - A COGSP, em 3/10/80, examinando o protocolado com os pareceres das autoridades opinantes, formulou a seguinte conclusão: "Considerando e menoridade da aluna e como consequência sua inimizabilidade , somos pela remessa do

processo ao Conselho Estadual de Educação, com proposta de convalidação da matrícula na 8ª série do 1º grau e dos atos escolares subsequentemente praticados por Sueli Aparecida Fortunato".

1.9 - O protocolado tramitou pelo Gabinete do Sr. Secretario de Estado da Educação e foi deferido a este Conselho em 7/10/80.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de mais um caso de irregularidade na vida escolar de alunos que por descuidos administrativos produzem prejuízos aos interessados que não poderia prosseguir estudos. Sueli Aparecida Fortunato não recebeu os certificados de conclusão do ensino de 1º e 2º grau , aguardando a regularização de sua situação .

2.2 - A DRECAP-2 informou que,em 28/1/76, houve fusão do Colégto "Afonso Pena Júnior" com o então Grupo Escolar "Dona Zalina Rolim" –atual EEPSG "Dona Zalina Rolim" que ficou com o acervo do Colégio "Afonso Pena Júnior*. Os funcionarios que receberam a transferência e não examinaram os documentos não mais se encontram na escola de destino,cuja direção, para atender pedido do histórico escolar da aluna, somente a 13/2/80 constatou a promoção indevida para a 7ª. série e as rasuras feitas pela interessada na escola de origem, em 1974.

2.3 - Sueli Aparecida Fortunato, com 15 (quinze) anos quando procedeu à rasura de tua documentação, deverá prestar exames especiais dos conteúdos específicos em que foi reprovada na 7ª série, pois cometeu falta séria.

2.4 - Na ficha escolar elaborada não há indicação das disciplinas, áreas de estudos ou atividades em que a aluna foi reprovada na 7ª série e nem as autoridades competentes solicitaram esclarecimentos do então Ginásio Estadual do Parque São Jorge.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida -se a matrícula de Sueli Aparecida Fortunato na 8ª série da EEPSG "Dona Zalina Rolim", em 1974, bem como os atos escolares sub-

sequentes, desde que logre aprovação em exames especiais referentes aos conteúdos curriculares em que foi reprovada na 7ª série e que não constavam do currículo da 8ª série.

A Secretaria de Estado da Educação deverá designar e estabelecimento de ensino no qual os exames especiais devam ser realizados e a EEPSG "Dona Zalina Rolim" advertida pela Irregularidade cometida.

São Paulo, 10 de dezembro de 1980

João Baptista Salles da Silva

III - DECISAO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: ~~Adelia~~ Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucca, / Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e Jair do Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau , em 10 de dezembro de 1980.
a) Cons JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 do janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente